



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 113/2024

Altera a Lei nº 5.316, de 17 de novembro de 2022, que institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas e o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMADC – no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao art. 6º da Lei nº 5.316, de 17 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

XI – fornecer declaração da atuação de entidades públicas e privadas na área de controle do uso de drogas ou atividade similar, mediante requerimento.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.316, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O COMADC tem representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil e será composto por 22 (vinte e dois) membros, guardada a paridade, assim designados:

I - membros do Poder Executivo:

(...)

g) 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicado pela Secretaria responsável pelas Políticas Municipais de Juventude, Igualdade Racial, Mulher, Diversidade Sexual, Idoso e Criança e Adolescente;

(...)

II - membros da Sociedade Civil, representantes das seguintes entidades, instituições, movimentos sociais e segmentos:

a) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por organizações não governamentais que trabalhem com prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas que fazem uso prejudicial ou são dependentes de drogas e de seus familiares;

(...)

d) 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas seguintes instituições:

1. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Contagem;

2. Câmara dos Dirigentes e Logistas – CDL;

3. Defensoria Pública de Minas Gerais.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Os membros do Poder Executivo serão indicados pelos Secretários responsáveis pelas respectivas Secretarias Municipais.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º-A à Lei nº 5.316, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Para a primeira composição do COMADC, os representantes das entidades da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembleia Geral, convocada pelo Poder Executivo, especialmente para este fim.

Parágrafo único. Após a primeira composição do COMADC, os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por votação, em Assembleia Geral convocada pelo COMADC, e coordenada por uma comissão eleitoral a ser instituída especialmente para este fim.” (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 5.316, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os membros do COMADC serão nomeados por Portaria Conjunta e empossados pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º O *caput* do art. 12 da Lei nº 5.316, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O mandato dos membros do COMADC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei nº 5.316, de 2022:

I – alínea “e” do inciso II do art. 7º;

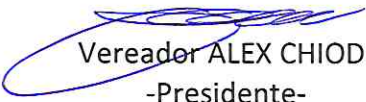
II - § 5º do art. 7º;

III - art. 8º; e,

IV - §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de dezembro de 2024


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-